

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

---

**LEI N° 1056/06**

**“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N° 830 DE 23 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 60, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da lei 830 de 04 de março de 2004 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. Ao ingressar no Ensino Fundamental a criança deve ter seis anos completos ou a completar até trinta de março do ano da matrícula”.*

Art. 2º. O artigo 4º da lei 830 de 04 de março de 2004 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. A organização de oferta de matrícula no ensino fundamental com duração mínima de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, observado o que se vê disposto no quadro referente à organização da educação básica”.*

**QUADRO 1 – Organização da Educação Básica**

<b>Faixa Etária Prevista</b>	<b>Ano Escolar</b>	<b>Oferta de Matrícula</b>
0 a 3 anos	Creche	Educação Infantil
4 e 5 anos	Pré-Escola	
06 anos	1º ano	Ensino Fundamental (5 anos iniciais)
07 anos	2º ano	
08 anos	3º ano	
09 anos	4º ano	
10 anos	5º ano	
11 anos	6º ano	Ensino Fundamental (4 anos finais)
12 anos	7º ano	
13 anos	8º ano	
14 anos	9º ano	

Art. 3º. O artigo 5º da lei 830 de 04 de março de 2004 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º. A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos dar-se-á considerando a universalização do atendimento com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.”*

Art. 4º. O artigo 6º da lei 830 de 04 de março de 2004 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º. A ampliação do Ensino Fundamental em nove anos deverá ser implantado na área rural, de forma gradativa, até 2010.”*

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 23 de maio de 2006.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*